

LEI Nº 8.626, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 713/93,
do deputado Wilson Toni)

Dá denominação à sede do Instituto
Agrônomico de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Centista Aleides Carvalho" a sede do Instituto Agrônomico de Campinas, em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.627, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 727/93,
do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Rosana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Maria Audenir de Carvalho" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Oeste do Porto Primavera, em Rosana.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.628, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 74/93,
do deputado Afanasio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Francisco Morato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Egon Schaden" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro do Orfanato, em Francisco Morato.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.629, de 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 752/93,
do deputado Dímas Ramalho)

Declara de utilidade pública a entida-
de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal, com sede em Pontal.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Bram
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.630, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 788/93,
do deputado Joel Freire)

Declara de utilidade pública a entida-
de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente e Promocional Belém", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.631, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 795/92,
do deputado Francisco Nogueira)

Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Suzano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Noêmia Real Fidalgo" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Bairro do Itapeti, em Suzano.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.632, de 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 796/93,
do deputado Dalla Pria)

Dá denominação à Delegacia de Ensi-
no de Tupã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Katsumi Nakayama" a Delegacia de Ensino de Tupã, em Tupã.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.633, de 23 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a doar
ao Município de Planalto o imóvel que
especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Planalto, imóvel sem benfeitorias, com 8.500m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), nele situado, correspondente a parte de área maior, caracterizado na Planta nº 717/90, anexada ao Processo nº 55.959/77-PGE, assim descripto e confrontado:

Inicia no ponto "A", localizado junto à intersecção do alinhamento predial da Av. Altino Arantes e da Rua Feliciano Cunha. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Av. Altino Arantes, na distância de 100m (cem metros) até o ponto "B". Do ponto "B", desflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Silva Jardim, na distância de 100m (cem metros) até o ponto "C".

Do ponto "C", desflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Av. Carlos Gomes, na distância de 70m (setenta metros) até o ponto "D". Do ponto "D", desflete à direita e segue confrontando com Próprio Estadual (Casa da Agricultura), na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "E". Do ponto "E", desflete à esquerda e segue ainda com a confrontação anterior, na distância de 30m (trinta metros) até o ponto "F". Do ponto "F", desflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Feliciano Cunha, na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "G", inicial, encerrando superfície de 8.500m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 23-3-94

No processo SRT-208/93 em que é interessada a Secretaria de Relações do Trabalho sobre provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Decreto 36.436/92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Relações do Trabalho a proceder ao provimento de 552 cargos vagos, sendo 12 de Administrador, 74 de Auxiliar de Serviços, 78 de Engenheiro, 1.52 de Psicólogo, 118 de Médico, 51 de Motorista, 16 de Técnico Desportivo, 18 de Sociólogo, 4 de Técnico de Segurança do Trabalho e 129 de Oficial Administrativo, bem como ao preenchimento de 281 funções-atividades, sendo 94 de Auxiliar de Serviços, 17 de Engenheiro I, 32 de Psicólogo, 4 de Médico, 7 de Técnico Desportivo, 6 de Sociólogo, 62 de Orientador Traba-

lhista e 59 de Oficial Administrativo, em reposição, nos termos de legislação vigente, mediante abertura de concurso público ou aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SPG-288/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 425/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenação de Integração Regional - CIR, e o Município de Rio das Ostras, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares relativas à matéria e a recomendação contida no item 8, do referido parecer."

No processo SPG-289/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 427/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenação de Integração Regional - CIR, e o Município de Rio das Ostras, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-302/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 432/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenação de Integração Regional - CIR, com o Município de Gabriel Monteiro objetivando transferência de recursos financeiros para conclusão das obras do Centro de Lazer do Trabalhador, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPG-371/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 438/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenação de Integração Regional - CIR, com o Município de Angatuba, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo SPG-338/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 442/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Guaiuba, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em vias municipais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-339/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 443/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Guaiuba, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em vias municipais, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo SPG-492/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 441/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Redenção da Serra, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de ponte naquele Município, observadas as recomendações dos itens 7 e 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-469/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 438/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenação de Integração Regional - CIR, e o Município de Nhamundá, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SPG-470/94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 445/94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Pedreira, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de guias e sarjet